

CONTRATO Nº 128/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI E A EMPRESA AUTOSERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.081.066/0001-20, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede localizada na rua Rocha Pontual, 72, Centro, Amaraji - PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação**, neste ato representado pela Sra. **Jane Medeiros do Nascimento**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade sob o nº 5.304.940 - SDS PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.292.364-30, residente e domiciliada na Rua João Alexandre da Silva, 371, Centro, Amaraji/PE - CEP 55.515-000 e por outro lado a empresa **AUTOSERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.081.066/0001-20**, neste ato representado por seu sócio legal o Sr. Sr. Luerson de Albuquerque Silva, portador do RG nº 1382795 SSP/PB e do CPF nº 646.433.524-34 residente e domiciliada a AV Júlio Cezar, Lote 003 nº 60 - Jordão - Recife PE. Para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 021/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Objeto dessa Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes nos Decretos Municipais nº 157, de 30 de dezembro de 2010 e nº 201 de 02 de janeiro de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato de empresa especializada no fornecimento de pneus para os veículos da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

ITEM	VEICULOS	PNEU REF	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
25	Ônibus	1000X20	2	1.950,00	3.900,00
VALOR TOTAL: Dezesesseis mil novecentos e sessenta reais					3.900,00

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ENTIDADE: 01 - PMA
PODER: 02 - EXECUTIVO
UNIDADE: 0204 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 12.361.0021.2022.0000
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ENTIDADE: 01 - PMA
PODER: 02 - EXECUTIVO
UNIDADE: 0204 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 12.361.0021.2026.0000
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS VEICULOS PROPRIOS DA EDUCAÇÃO
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ENTIDADE: 01 - PMA
PODER: 02 - EXECUTIVO
UNIDADE: 0204 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 12.361.0021.2033.0000
ATIVIDADE: PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ENTIDADE: 01 - PMA
PODER: 02 - EXECUTIVO
UNIDADE: 0204 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 12.365.0019.2029.0000
FUNCIONAL: 12.365.0019.2039.0000
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 25/11/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.



As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Amaraji, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Amaraji, 25 de Outubro de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI
JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

LUERSON DE
ALBUQUERQUE
SILVA:64643352434

Assinado de forma digital por
LUERSON DE ALBUQUERQUE
SILVA:64643352434
Dados: 2022.11.16 10:08:27
-03'00"

AUTOSERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA – ME
CNPJ n.º 15.081.066/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF n.º 68264169400


CPF n.º 05107592421